

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Tomada de Preço nº 001/2020

OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva Predial, da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, incluindo serviços de manutenção das instalações elétrica, instalações hidrossanitárias, bombas hidráulicas, coberturas, reparos na superestrutura e revestimentos internos e externos, pavimentação interna e externa, esquadrias, vidros, alvenaria, pintura, serralheria, serviços complementares e adequações de espaços, pelo período estimado de execução de 04 (quatro) meses.

RECORRENTES: CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME; AS ENGENHARIA LTDA.

CONTRARRAZOANTES: MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME.

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas: **CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Simões Filho, na ATA de julgamento da Tomada de Preço nº 001/2020, publicada no dia 04/05/2020 no portal da transparência desta Câmara Municipal, que habilitou as empresas **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME** e **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob os argumentos de que estas empresas descumpriram os requisitos de habilitação técnica em conformidade com o quanto solicitado nos itens editalícios 14.9.2 e 14.9.3 requisito de Habilitação técnica, ao requisito de credenciamento no item 14.1.1 e 14.11.1 e requisito de Habilitação Econômica item 14.3.3. Já a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, insurgiu-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Simões Filho, na ATA de julgamento da Tomada de Preço nº 001/2020, publicada no dia 04/05/2020 no portal da transparência desta Câmara Municipal, que a inabilitou para o referido certame.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

Foi oportunizada ainda, às licitantes, a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pelas empresas **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME e MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, que rebateram os pontos suscitados pela recorrente.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Os recursos são tempestivos, já que foram devidamente protocolados nesta Casa Legislativa, sendo o recurso da empresa CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME, protocolado no dia 08/05/2020 e o da empresa AS ENGENHARIA LTDA protocolado no dia 11/05/2020, sendo assim, ambos propostos no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da ATA de julgamento da fase de habilitação no portal da transparência da Câmara Municipal que ocorreu no dia 04/05/2020.

Neste sentido, depreende-se do art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
 - b) julgamento das propostas;*
 - c) anulação ou revogação da licitação;*
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- (...)*

Pautado por estas questões, e em nome do interesse e moralidade pública, convém de uma vez por todas, esclarecer alguns pontos levantados nas peças recursais, para que não restem dúvidas quanto à objetividade do julgamento, bem como à lisura do presente certame.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

II – RELATÓRIO

DA RECORRENTE CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME:

Esta se insurge contra a decisão desta CPL em respeito ao quanto exigido no Edital de Licitação, deflagrado na modalidade do Tomada de Preço tombado sob nº 001/2020, onde foram habilitadas as empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME e MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. Em apertada síntese, alegando que as referidas empresas foram equivocadamente habilitadas e que não cumpriram o quanto exigido no Edital do certame.

Em relação a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME, o questionamento está especialmente ligado ao que se refere aos itens 11.11 e 14.11.1, e ainda aos itens 14.9.2 e 14.9.3, todos do instrumento convocatório. Já quanto a empresa MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, o questionamento está ligado ao item 14.3.4 do mesmo instrumento convocatório já mencionado.

Ato questionado (referente à CONSERVE):

11.11. Os documentos da licitante poderão ser autenticados por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, PREFERENCIALMENTE, até o último dia que anteceda a abertura da sessão;

14.11.1 Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da ADMINISTRAÇÃO, necessário será o comparecimento do interessado na sala da Comissão de Licitação munido de originais e cópias, PREFERENCIALMENTE, até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão de abertura;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

14.9.2. A comprovação de capacidade técnico-operacional será feita mediante a apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação(...);

14.9.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas de profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), o qual figurará como responsável técnico na execução do contrato, que comprove estar exercendo o seu ofício na Licitante, e que seja portador do competente registro no órgão de Classe da Categoria, o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU (Conselho de Arquitetura), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o profissional (Responsável técnico), executado serviços e/ou obras de engenharia relativas à fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação com expressa comprovação das seguintes parcelas(...);

Ato questionado (referente à MP2):

14.3.4. Declaração firmada do Licitante em papel timbrado, devidamente assinada pelo Dirigente/Sócio e pelo contador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

qualificados firmado em cartório, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas(...)

DA RECORRENTE AS ENGENHARIA LTDA:

Analogamente, insurgiu-se a recorrente AS ENGENHARIA LTDA contra a decisão desta Comissão que a inabilitou, em respeito ao quanto exigido no Edital da Tomada de Preço nº 001/2020.

Ato questionado:

IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 (...)

9.2 (...)

9.3 Será também aceita a participação dos licitantes que não possuam CRC nos moldes do item 9.2, desde que apresentem à Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, (Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93) a documentação relacionada abaixo para a emissão do CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que deverá ser incluso no envelope nº 01 (HABILITAÇÃO).

14.3.1. Habilitação jurídica, consistindo nos seguintes documentos:

I. (...)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado.

XIV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.3.1. Comprovação de Capital ou Patrimônio Líquido no montante mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização para esta data através de índices oficiais.

14.3.2. (...)

14.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Desse modo, insurgem-se as recorrentes em relação ao julgamento da Habilitação realizado pela Comissão de Licitação (COPEL) e proferido com base nos itens acima mencionados, pelo que passamos à análise e julgamento das peças recursais.

É o breve relatório.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

III – FUNDAMENTAÇÃO

Esclarecemos que a licitação como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à Lei, aqui citando particularmente a Lei Federal n 8.666/93, e alterações posteriores. Seguindo todo um procedimento formal conforme art.4º, parágrafo único, que diz:

“Parágrafo único: O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.”

A Comissão de licitação julgou em estrita observância aos princípios norteadores da licitação descritos no artigo 3º da mesma Lei 8.666/93, que diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Respondendo à alegação de que a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME, teria descumprido a exigência editalícia, apresentando atestados de capacidade técnica – operacional sem o devido registro junto ao órgão de Classe da categoria e atestados técnicos operacionais que não atenderam a comprovação limite das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, a Comissão considera que a comprovação de capacidade técnica operacional é realizada através de atestados emitidos em nome da empresa e que estes necessariamente não precisam ser atestados com registro no CREA, pois o acervo técnico é do profissional que anotou a responsabilidade técnica da obra, sendo assim, **o atestado apresentado**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

atende aos requisitos solicitados, logo a comprovação técnica-operacional foi atendida. Além disso, a Comissão salienta que a capacidade técnica profissional é realizada através da apresentação de atestados registrados no CREA em nome do profissional pertencente ao quadro definitivo, constante em certidão como responsável técnico da empresa. Considerando ainda que apesar do contrato de trabalho da responsável técnica apresentado não estar autenticado, este estará condicionado à aceitação, caso seja autenticado durante a sessão de reabertura dos trabalhos antes da abertura das propostas de preços.

Quanto à alegação de que a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME, descumpriu os itens 14.11, (autenticação de documentos), além de já devidamente justificado na ATA ora combatida é importante trazer a baila que devido a Pandemia decretada em 11/03/2020 pela OMS e o caso registrado na Bahia em 14/03/2020, o Tribunal de Justiça emitiu Portaria CGJ/CCI 06 e Portarias Conjuntas 07 e 08/2020, suspendendo o atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de Registro do Estado da Bahia e da outra providências. Os atendimentos presenciais na Câmara Municipal de Simões Filho estão suspensos e com restrições e este fato suscitou dúvidas de funcionamento. Além disso, o Tribunal de Contas da União já se posicionou repetidas vezes sobre o tema, conforme acórdãos TCU nº 1.574/2015, 801/2004, 291/2014 e 604/2015, exarando que é possível que os documentos sejam autenticados por funcionários da administração, destacando ainda que não seria possível uma limitação temporal para o período de autenticação por servidor, ou seja, a Comissão de licitação pode a qualquer tempo solicitar originais para dirimir qualquer suspeita. Importante é salientar que a contrarrazoante MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI menciona a Lei nº 13.726/2018, que dispensa a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de cópias autenticadas. Porém, o mesmo dispositivo legal condiciona que o servidor pode estar presente diante do ato da assinatura ou confrontá-la com aquela que consta no documento original do signatário. **Justificando assim o julgamento inicial da Comissão e o entendimento mencionado anteriormente.** Desta forma, a Comissão, respeitando o princípio de isonomia, resolveu permitir que documentos sem autenticação sejam autenticados na sessão de abertura do envelopes de Propostas de Preços, com apresentação do original do documento, sendo vetada a substituição do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

mesmo. Não havendo apresentação do original para autenticação a empresa estará automaticamente INABILITADA. Cabe ainda destacar que a Comissão tem a possibilidade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e/ou sua validade jurídica, prestigiando os princípios que trazem conformidade a atividade Administrativa. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos, com a boa exegese da lei, podem ser arredados. Dessa forma, essa Comissão, pautando-se em manter os princípios da igualdade, razoabilidade e da competitividade do certame, se abstém de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida ou o erro possam ser saneados.

Quanto à alegação de que a empresa CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME apresentou balanço patrimonial em desacordo com o Edital da licitação por não apresentar as Notas Explicativas, a Comissão analisou que observando o item 14.3.3 do referido, nota-se que o Edital não menciona a necessidade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis nos moldes da resolução nº 1.418/12 (ITG 1000) e nº 1.185/09 (NBC TG 26), ambas do Conselho Federal de Contabilidade, visto que no instrumento convocatório, está estabelecido que a apresentação da documentação do balanço deve ser feita “na forma da lei” e não em atos normativos infralegais editados por conselho de classe. Desta forma, a Comissão entende que há obrigatoriedade legal na apresentação de notas explicativas apenas para as sociedades anônimas, conforme art. 176, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, não sendo razoável exigirem-se notas explicativas no caso analisado, visto que para comprovar a boa situação financeira da licitante, basta que a documentação apresentada seja suficiente para que a Comissão analise sua condição econômica. Portanto, no caso em tela, **a exigência da qualificação econômico financeira foi cumprida com a apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.** A ausência de notas explicativas, por si só, não prejudica a análise da boa situação financeira da empresa (objetivo primário da exigência do balanço patrimonial pelo instrumento convocatório), pois a mesma limita-se a esclarecer de que forma as peças do balanço foram elaboradas.

Quanto à recorrente AS ENGENHARIA LTDA, nota-se que ela, por diversas vezes, se dirige à Comissão como se as propostas de preços já tivessem sido abertas e que a empresa já teria se sagrado vencedora e ainda alerta para uma suposta



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

“sangria aos cofres públicos” promovida pela. Tais fatos inexistem, pois nem a Comissão nem os licitantes conhecem dos preços, visto que, **os envelopes nº 02, com as Propostas de Preços, estão rubricados pelas licitantes e continuam lacrados sob a guarda da Comissão.**

A Comissão, analisando o questionamento, verificou que o ato constitutivo da empresa emitido em setembro de 2019, se encontra com capital social de R\$ 1.500.000,00, diferente do constante no balanço patrimonial (emitido em dezembro de 2018) e CRC (renovado em março de 2020) que é de R\$ 843.000,00. Seria necessário que a alteração contratual estivesse anexa, o que não ocorreu, logo a **documentação não atendeu solicitação do item 9.3.1 Incisos I e II.** Além disso, o CRC apresentado foi atualizado após alteração contratual e o capital social continuou o constante no balanço patrimonial do exercício de 2018, evidencia-se que não foi apresentado o contrato social alterado, assim como a certidão do CREA atualizada, logo o **CRC apresentado está desatualizado e não atendeu à solicitação do item 14.1.5.**

Diante do exposto, esta Comissão de licitação se manifesta pela **manutenção da decisão proferida na ATA DE JULGAMENTO**, publicada no dia 04 de maio de 2020, que habilitou as empresas **CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME e MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, bem como da decisão que inabilitou a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, nos termos da fundamentação supramencionada.

IV – DECISÃO

Diante do exposto o Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolve decidir o seguinte:

- a) Conhecer dos Recursos interpostos pelas empresas **CLAND CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA-ME e AS ENGENHARIA LTDA** dada sua tempestividade e consequente regularidade formal;
- b) Conhecer das Contrarrazões interpostas pelas empresas **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME** dada sua tempestividade e consequente regularidade formal;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Praça da Bíblia, S/N, – Centro/BA CEP 43.000-700.
CNPJ: 13.612.270/0001-03

c) Comunicar aos recorrentes e aos demais interessados desta decisão, através da publicação do inteiro teor deste ato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho;

d) Manter a Decisão Administrativa da ATA DE JULGAMENTO DA FASE HABILITAÇÃO da Tomada de Preço nº 001/2020.

e) Designar o dia **09/06/2020**, na sede da Câmara Municipal de Simões Filho, às **13h:30min** para a sessão de abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) das empresas MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI, CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI/ME e CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA/ME, sendo que as empresas que tiverem documentos para autenticar ou firmas para reconhecer deverão fazê-lo no início da já citada sessão, sob pena de inabilitação das mesmas.

Simões Filho (BA), 04 de junho de 2020.


Elder Celestino de Paula

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICO nos termos do art. 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.


Orlando Carvalho de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho